



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 424/81

DATA: 16 de novembro de 1981.

SÚMULA: Reajusta os níveis de vencimentos do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 40,9% (quarenta vírgula nove por cento) a partir de 1º de novembro de 1981, os valores correspondentes aos níveis e símbolos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, a que se refere o Anexo III - Tabela II - A, aprovada pela Lei Municipal nº 306, de 21 de março de 1978.

Parágrafo único. O mesmo percentual fixado pelo presente artigo será aplicado sobre o valor das funções gratificadas, constantes do Anexo IV, Tabela "C", da Lei Municipal nº 142, de 2 de outubro de 1973.

Art. 2º - Ficam majorados em 40,9% (quarenta vírgula nove por cento), a partir de 1º de novembro de 1981, os valores correspondentes da Tabela de Empregos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a que se refere a Tabela II, Anexo II, da Lei Municipal nº 297, de 6 de dezembro de 1977.

Art. 3º - Os proventos do pessoal inativo desta Prefeitura Municipal serão majorados no mesmo percentual de 40,9% (quarenta vírgula nove por cento).

Art. 4º - O Executivo Municipal baixará por Decreto Municipal a atualização das Tabelas de Vencimentos e Gratificações, bem como diárias para os funcionários em serviço fora de seu domicílio, com os novos valores decorrentes da majoração ora concedida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de novembro de 1981.

Engº. Civil Roberto Zamberlan

PREFEITO MUNICIPAL